Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

01

38ª Leitura em Plenário na Sessão Ordinária de 29/11/2018

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 91/2018-E

DATA DA ENTRADA: 9 de novembro

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 232.607,33 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e trinta e três centa

APROVADO EM: 03/12/2018 - 40ª Sessão Ordinária

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

APROVADO EM 40ª Sessão Ordin
Votos Favoráveis 08 votos
Votos Contrários 05 votos

OBS: maioria absoluta

dois turnos

votações nominais

1ª discussão 39ª Sessão Ordinária em 26/11/2018

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 91/2018

De 09 de novembro de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 232.607,83 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos).

O presente projeto se faz necessário para fins de prestação de contas relacionada a devolução de saldo remanescente dos Convênios n.º (s) 061/2014 e 196/2014, firmados para a Revitalização do Centro Educacional, Cultural e Turístico Brasital – Fase 1 e 2.

Tendo em vista que as execuções das obras já foram concluídas, no que concerne a prestação de contas dos objetos dos referidos convênios, se faz necessária a devolução de valores ao Governo do Estado de São Paulo.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Roque – SP

PROTOCOLO CETSR NV07493/2018 - 14/11/2018 16:55
PROTOCOLO CETSR NV07493/2018 - 14/11/2018 16:55

C.M.E.T. 03

PROJETO DE LEI N.º 91, de 09/11/2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 232.607,83 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$ 232.607,83 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos), no orçamento vigente:

(570) 01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93 .....R$ 232.607,83
Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Elemento: Indenizações e Restituições
Ação: Restituições de Convênios

TOTAL: .....R$ 232.607,83

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R$ 165.000,10 (cento e sessenta e cinco mil e dez centavos), referente a saldo não utilizado do convênio n.º DADE n.º 061/2014 e R$ 67.607,73 (sessenta e sete mil, seiscentos e sete reais e setenta e três centavos), referente a saldo não utilizado do convênio DADE n.º 196/2014, firmado com a Secretaria Estadual de Turismo – DADE, visando a Revitalização do Centro Educacional, Cultural e Turístico Brasital.

TOTAL: .....R$ 232.607,83

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/11/18

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

FL. 04

São Roque, 31 de outubro de 2018.

A Divisão de Orçamento e Contabilidade
A/C Sr. Marcos Adriano Cantero

Ref.: Devolução de Saldo Remanescente dos Convênios n° 061/2014 e 196/2014 – Revitalização do Centro Educacional, Cultural e Turístico Brasital – Fase 1 e Fase 2

Prezado Senhor,

Tomando por base a prestação de contas dos referidos convênios, encaminho para conhecimento os extratos bancários com o valor dos recursos que deverão ser devolvidos para o Governo do Estado de São Paulo via GARE. Os valores desses recursos são: R$ 165.000,10 (cento e sessenta e cinco mil reais e dez centavos) referentes à Fase 1 e R$ 67.607,73 (sessenta e sete mil, seiscentos e sete reais e setenta e três centavos) referentes à Fase 2, isso considerando a data de hoje 31/10/2018. Justifico essa solicitação em função da execução da obra já ter sido concluída e a prestação de contas estar em andamento.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias.
Desde já agradeço.
Sem mais.

Atenciosamente,

A33D311646390767008
31/10/2018 16:51:45

GOVERNO

05

Cliente - Conta atual

Agência	523-1
Conta corrente	30193-0 REV C.E.C.T BRASITAL F 1
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
24/01/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							165.000,10 C
Saldo							165.000,10 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							31/10/2018
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							01/11/2018

Saldo de fundos de investimento

S PUBLICO SUPREMO 165.000,10

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J6714719 SIMONI CAMARGO ROCHA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

A33D051427739836009
05/11/2018 14:34:19

06

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	523-1
Conta	29252-4 REV C.E.C.T BRASITAL F 2
Mês/ano referência	OUTUBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/09/2018	SALDO ANTERIOR	67.477,85			18.725,464696		
31/10/2018	SALDO ATUAL	67.607,73			18.725,464696		18.725,464696

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	67.477,85
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	129,88
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	129,88
SALDO ATUAL =	67.607,73

Valor da Cota

28/09/2018	3,603534330
31/10/2018	3,610469913

Rentabilidade

No mês	0,1924
No ano	1,9166
Últimos 12 meses	2,3956

Transação efetuada com sucesso por: J6714719 SIMONI CAMARGO ROCHA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

LEI 4.897

De 05 de dezembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 091/18-E
De 09 de novembro de 2018
AUTÓGRAFO Nº 4.897 de 03/12/2018
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 232.607,83 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$ 232.607,83 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos), no orçamento vigente:

(570) 01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93 ..... R$ 232.607,83
Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Elemento: Indenizações e Restituições
Ação: Restituições de Convênios

TOTAL: ..... R$ 232.607,83

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R$ 165.000,10 (cento e sessenta e cinco mil e dez centavos), referente a saldo não utilizado do convênio n.º DADE n.º 061/2014 e R$ 67.607,73 (sessenta e sete mil, seiscentos e sete reais e setenta e três centavos), referente a saldo não utilizado do convênio DADE n.º 196/2014, firmado com a Secretaria Estadual de Turismo – DADE, visando a Revitalização do Centro Educacional, Cultural e Turístico Brasital.

TOTAL: ..... R$ 232.607,83

PROTOCOLO CETSR NV08194/2018 - 12/12/2018 10:57

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/11/2018

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 05 de dezembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 40ª Sessão Ordinária de 03/12/2018

/mgsm.-

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 09

PARECER 210/2018

Parecer ao projeto de lei nº 091 de 09/11/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R$ 232.607,83 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 091, de 09 de novembro de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa crédito suplementar no valor de R$ 232.607,83 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos).a fim de devolver as sobras com o convênio que deu azo a revitalização do Centro Educacional, Cultural e Turístico Brasital – Fase 1 e 2.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. Fls. 10

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.* (grifamos)

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais* ***depende da existência de recursos***

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

FL. 11

disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. *" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.* (grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para criar a dotação**, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: superávit financeiro apurado no exercício anterior com os convênios nº 061/2014 e 196/2014.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. 12

analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 20 de novembro de 2018.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

FL. 13

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 236 – 22/11/2018

Projeto de Lei Nº 91/2018-E, 09/11/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 232.607,83 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos)."**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2018.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. L. 14 f

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 74 – 22/11/2018

Projeto de Lei Nº 91/2018-E, 09/11/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 232.607,83 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos).".**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2018.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. JS

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 101 – 22/11/2018

Projeto de Lei Nº 91/2018-E, 09/11/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 232.607,83 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos).".**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. L. 16 F.

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 91/2018, de 09/11/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 232.607,83 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos).".

Vereadores		Votação do Projeto 1º TURNO	
		MENSAGEM	PROJETO
01	Alacir Raysel		S
02	Alfredo Fernandes Estrada		—
03	Etelvino Nogueira		N
04	Flávio Andrade de Brito		S
05	Israel Francisco de Oliveira		S
06	José Alexandre Pierroni Dias		S
07	José Luiz da Silva Cesar		—
08	Júlio Antonio Mariano		S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo		N
10	Marcos Roberto Martins Arruda		S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes		S
12	Newton Dias Bastos	– X –	– X –
13	Rafael Marreiro de Godoy		—
14	Rafael Tanzi de Araújo		N
15	Rogério Jean da Silva		S
Favoráveis			8
Contrários			3

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 91/2018, de 09/11/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 232.607,83 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos).".

Vereadores		Votação do Projeto 2º TURNO	
		MENSAGEM	PROJETO
01	Alacir Raysel		S
02	Alfredo Fernandes Estrada		—
03	Etelvino Nogueira		N
04	Flávio Andrade de Brito		S
05	Israel Francisco de Oliveira		S
06	José Alexandre Pierroni Dias		S
07	José Luiz da Silva Cesar		—
08	Júlio Antonio Mariano		S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo		N
10	Marcos Roberto Martins Arruda		S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes		S
12	Newton Dias Bastos	– X –	– X –
13	Rafael Marreiro de Godoy		—
14	Rafael Tanzi de Araújo		N
15	Rogério Jean da Silva		S
Favoráveis			08
Contrários			03

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. L. 18 F.

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 91/2018, de 09/11/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 232.607,83 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos).".

Vereadores		Votação do Projeto	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	N
03	Etelvino Nogueira	S	N
04	Flávio Andrade de Brito	S	-
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	N
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	N
15	Rogério Jean da Silva	S	S
Favoráveis		14	7
Contrários		00	6

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

19

PROJETO DE LEI Nº 091-E, DE 09/11/2018
AUTÓGRAFO Nº 4.906 de 17/12/2018
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)

Márcia Najjar
Assessora Técnica
17/12/18

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$232.607,83 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$ 232.607,83 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos), no orçamento vigente:

(570) 01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93..... R$232.607,83

Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Indenizações e Restituições

Ação: Restituições de Convênios

TOTAL: ..... R$232.607,83

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R$165.000,10 (cento e sessenta e cinco mil e dez centavos), referente a saldo não utilizado do convênio nº DADE nº 061/2014 e R$67.607,73 (sessenta e sete mil, seiscentos e sete reais e setenta e três centavos), referente a saldo não utilizado do convênio DADE n.º 196/2014, firmado com a Secretaria Estadual de Turismo – DADE, visando a Revitalização do Centro Educacional, Cultural e Turístico Brasital.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TOTAL: ..... R$232.607,83

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 39ª Sessão Extraordinária, de 17/12/2018.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

ALACIR RAYSEL
2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário

LEI 4.903

De 17 de dezembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 091/18-E
De 09 de novembro de 2018
AUTÓGRAFO Nº 4.906 de 17/12/2018
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$232.607,83 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$ 232.607,83 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos), no orçamento vigente:

(570) 01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93 ..... R$232.607,83

Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Indenizações e Restituições

Ação: Restituições de Convênios

TOTAL: ..... R$232.607,83

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R$165.000,10 (cento e sessenta e cinco mil e dez centavos), referente a saldo não utilizado do convênio nº DADE nº 061/2014 e R$67.607,73 (sessenta e sete mil, seiscentos e sete reais e setenta e três centavos), referente a saldo não utilizado do convênio DADE n.º 196/2014, firmado com a Secretaria Estadual de Turismo – DADE, visando a Revitalização do Centro Educacional, Cultural e Turístico Brasital.

TOTAL: ..... R$232.607,83

PROTOCOLO CETSR NV00161/2019 - 10/01/2019 15:29

C.M.E.T. FL. 22

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/12/2018

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 17 de dezembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 39ª Sessão Extraordinária de 17/12/2018

/lco.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1021 fls. B4 dia 21/12/18

Ato Normativo LEI 4903/18

Scarlat Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente